

Lei municipal nº 499  
De 03 de Dezembro de 1998

“Dispõe sobre o plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves para o quadriênio 1999/2001 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves para o quadriênio 1999/2001, constituído pêlos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165, § 1º Constituição Federal e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executada nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em R\$ 2.194.500,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os Programas de duração continuada, relativos ao período 1999/2001.

§ 2º - É vedado o início de qualquer investimento que não esteja previsto neste Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos, metas e diretrizes relacionadas nos quadros anexos, para o quadriênio 1999/2001, são assim distribuídos:

Recursos	1999	2000	2001	Total
Superávit do orçamento	304.920,00	319.000,00	128.750,00	752.670,00
Alienações de bens	8.000,00	24.200,00	24.200,00	56.400,00
Transferências de capital	212.080,00	558.800,00	600.000,00	1.370.880,00
Outras receitas de capital	3.000,00	5.500,00	6.050,00	14.550,00
Total geral	528.000,00	907.500,00	759.000,00	2.194.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

2.548.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1999 é fixada em R\$2.548.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), para a administração direta e indireta, discriminados por unidades e funções orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1999	2000	2001	TOTAL
UNIDADE 01.01 GABINETE E SECERTARIA DA CÂMARA	5.000,00	8.800,00	9.000,00	22.800,00
UNIDADE 2.01GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	17.000,00	18.700,00		35.700,00
UNIDADE 02.02 SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00	113.300,00	124.000,00	287.300,00
UNIDADE 02.03 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	64.000,00	124.300,00	125.000,00	313.300,00
UNIDADE 02.04 SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS	22.000,00	36.300,00		58.300,00
UNIDADE 02.05 SERVIÇO	86.000,00	165.000,00	165.000,00	416.000,00

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE 02.06 FUNDO DE MAN. DO ENS. FUNDAM. E VAL. DO MAGISTÉRIO	13.000,00			13.000,00
UNIDADE 02.07 SERVIÇO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	28.000,00	39.600,00	40.000,00	107.600,00
UNIDADE 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.000,00	33.000,00		59.000,00
UNIDADE 02.08.02 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA				
UNIDADE 02.09 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	5.000,00	11.000,00		16.000,00
UNIDADE 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.000,00	15.400,00		29.400,00
UNIDADE 02.11 SERVIÇO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO	173.000,00	295.900,00	296.000,00	764.900,00
UNIDADE 02.12 SERVIÇO MUNIC DE ESTRADAS DE RODAGEM	25.000,00	46.200,00		71.200,00
SUB-TOTAL	528.000,00	907.500,00	759.000,00	2.194.500,00
DEFICIT DO ORÇAMENTO				
TOTAL GERAL	528.000,00	907.500,00	759.000,00	2.194.500,00

- I. Diretrizes é o conjunto de critérios e decisões que orientam o desenvolvimento das ações do governo municipal;
  - II. Objetivos soa recursos que se pretende alcançar com as realizações das ações do governo municipal;
  - III. Metas são as especificações e a quantificação dos objetivos estabelecidos.
- Art. 4º - Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária anual, podendo com isto, suprimir ou reformular objetivos e metas programadas para o período 1999/2001.
- Art. 5º - Os anexos I e II passam a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de dezembro de 1998.

Helder Sávio Silva  
 Prefeito Municipal